

**LEI Nº. 2011/2007, DE 08 DE MAIO DE 2007.**

*“Acrescenta Programa e Metas ao Plano Plurianual do Município de Tabapuã e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 018, de 08 de Maio de 2007, oriundo do Projeto de Lei nº. 014 de 27 de abril de 2007.

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Tabapuã, instituído pela Lei Municipal nº 1.914 de 09 de novembro de 2005 é alterado e passa a vigorar com os acréscimos e/ou alterações discriminados nesta lei.

§ 1º - À Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras fica acrescentada a seguinte Unidade Orçamentária:

02. Poder Executivo

02.21 - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º - É acrescentado o Programa abaixo descrito, com o objetivo e justificativa que especifica:

Programa 035 - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Objetivo: Manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Justificativa: Atender ao disposto na regulamentação vigente que trata da educação em nível nacional, em especial, à Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e à Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

§ 3º - São acrescentadas as seguintes Atividades com as metas que as especificam:

I - 2.057 - FUNDEB–Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Fundamental.

II - 2.058 - FUNDEB–Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Infantil.

III - 2.059 - FUNDEB–Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Jovens e Adultos – EJA.

IV - 2.060 - FUNDEB–Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Fundamental.

V - 2.061 - FUNDEB–Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Infantil.

VI - 2.062 - FUNDEB–Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 2º** - As metas físicas de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º serão atendidas em conformidade com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial e constantes do Censo Escolar vigente e os recursos para atendimento das metas serão oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com a sistemática definida na participação proporcional do Município no respectivo fundo.

**Art. 3º** - As inclusões no Plano Plurianual para atendimento da meta relacionada com o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inclusive para 2007 e as alterações promovidas nos valores das metas programadas para os exercícios de 2008 e 2009, constantes dos Anexos da Lei Municipal nº 315/2005, de 09 de novembro de 2005, ficam alterados e atualizados, discriminados a seguir:

I – Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;

III – Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV – Planejamento Orçamentário – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos, a partir de 02 de janeiro de 2007.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 08 dias do mês de maio de 2007.**

**JAMIL SERON**  
**Prefeito Municipal.**

**Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.**

**ALCEBÍADES STURZENEGGER**  
**Diretor Administrativo**